



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.220 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 22 de maio de 2020.

FERNANDA DE ASSIS SOARES
Chefe de Gabinete
Dec. 1.163/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, NOTAMENTE A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS/COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de 17 casos que testaram positivos para o Novo Coronavírus no município de Brasil Novo, e a ocorrência de óbitos que testaram positivos para o Coronavírus no município de Altamira/PA e Medicilândia/PA, ambos situados a menos de 50 km de nossa cidade, sendo constante o fluxo de pessoas entre estes municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.190 de 28 de abril de 2020, que declarou situação de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (covid-19), e seus reflexos na economia e finanças do Município de Brasil Novo.

CONSIDERANDO que a rede de saúde de Brasil Novo não dispõe de leitos de UTI, e que a saúde pública do Estado do Pará está saturada, e que não há previsão de datas para abertura de novos leitos de UTI;

CONSIDERANDO que no dia 21/05/2020 o Município de Brasil Novo desponta como terceiro pior município do Pará em índice de isolamento social, com apenas 32,0% da população em isolamento; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001 – PJ/BN/MPPA, do Ministério Público do Estado do Pará, promotoria de Brasil Novo, que RECOMENDOU ao Município de Brasil Novo que decretasse a suspensão do funcionamento das atividades empresariais/comerciais não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, atendendo a Recomendação nº 001/2020 do Ministério Público do Estado do Pará em Brasil Novo, e em cumprimento ao Decreto Estadual nº 609/2020, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica suspenso o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

I - Bares, casas de shows, Boates, Casas de festas e eventos, danceterias e espetáculos de qualquer natureza;

II - Exposições e feiras de eventos, congressos e seminários;

III - Clubes de serviços e de lazer;

IV - Academia, centro de ginástica e estabelecimento de condicionamento físico;

V - O exercício de toda e qualquer atividade de “comércio ambulante” realizado por meio de pessoas advindas de outros municípios, que não tenha realizado o protocolo indicado pelo Ministério da Saúde, quer seja, o isolamento domiciliar (na cidade de Brasil Novo) de no mínimo 14 (quatorze) dias;

VI - Restaurantes, pizzaria, lanchonete, hamburgueria, pastelaria, padarias e estabelecimentos similares.

Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos dispostos no inciso VI, **deverão** funcionar na modalidade *delivery*, podendo ainda, realizar a venda e disponibilizar a retirada de seus produtos no estabelecimento, para consumo externo.

Parágrafo Segundo. Fica vedado qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas, por clientes, no interior dos estabelecimentos dispostos no inciso VI, ou em suas adjacências.

Parágrafo Terceiro. Os depósitos e distribuidoras de bebidas deverão suspender suas atividades aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º De forma excepcional, atendendo a Recomendação nº 001/2020 do Ministério Público do Estado do Pará em Brasil Novo, e em cumprimento ao Decreto Estadual nº 609/2020, determina-se a **SUSPENSÃO** do funcionamento das atividades empresariais/comerciais e prestação de serviços não essenciais, do dia **25/05/2020** até o dia **08/06/2020**.

Parágrafo Primeiro. A suspensão prevista no caput não se aplica as atividades descritas no ANEXO I deste decreto, que fixa a lista de atividades essenciais permitidas.

Parágrafo Segundo. Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no ANEXO II deste decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial conforme lista disposta no ANEXO I, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 10 pessoas por estabelecimento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V – fazer a higienização total do estabelecimento duas vezes por semana, no mínimo; com produtos de higiene e limpeza; e

VI - observar os horários de funcionamento previstos no ANEXO II.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º Os feirantes da “Feira da Agricultura Familiar” deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos que não estiverem constantes na lista de atividades essenciais poderão desempenhar suas atividades de maneira remota, por meio de venda em sites, aplicativos de mensagens, redes sociais e etc., com a possibilidade de entrega de seus produtos no domicílio do cliente.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos que não estiverem constantes na lista de atividades essenciais poderão realizar o recebimento de seus créditos por meio de agendamento prévio, podendo o pagamento ser recebido em domicílio, ou no próprio estabelecimento comercial, desde que o mantenha fechados para a entrada de outros clientes; realize atendimento seja individualizado (um cliente por vez); e adote as medidas de assepsia contra o COVID-19.

Parágrafo Único. O proprietário deverá providenciar a afixação nas dependências do estabelecimento, do meio de contato (número de telefone, e-mail, aplicativo de mensagens, ou outro que entender mais eficaz.), no qual o cliente poderá agendar previamente o dia e o horário para realizar o pretense pagamento de débitos.

Art. 6º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Brasil Novo, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 7º As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores.

Art. 8º Identificada a ação ou omissão de pessoa física ou jurídica que viole as normas e obrigações disposta neste Decreto, deverá ser aplicada as penalidades abaixo:

I – Notificação;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - Multa diária;

III – Embargo do Estabelecimento; e

IV - Cassação do alvará de licença para localização e instalação.

Art. 9º A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada sempre que ficar comprovado que pessoa física ou jurídica descumpriu as determinações deste Decreto.

Art. 10 A penalidade de **MULTA** será aplicada sempre que o infrator, que já tiver sido advertido, voltar a violar as determinações deste Decreto.

Art. 11. A penalidade de **EMBARGO** dar-se-á sempre que o infrator, pessoa física ou jurídica, já tiver sido multado, e ainda assim, continuar violando as determinações deste decreto, causar embaraço para a execução do mesmo, e recusar-se a assinar termo de compromisso para cumprimento das obrigações dispostas neste Decreto.

Art. 12. A penalidade de **CASSAÇÃO** do alvará de licença para localização e funcionamento, dar-se-á sempre que o infrator, pessoa física ou jurídica, tiver sofrido embargo, e ainda assim, continuar violando as determinações deste decreto, ou causar embaraço para a execução do mesmo.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de Cassação de Alvará deverá ocorrer por meio de processo administrativo próprio, garantindo o contraditório e ampla defesa do infrator.

Art. 13. A penalidade de multa disposta nesta Lei, consiste no pagamento de valor pecuniário da seguinte forma:

I - DIRETAMENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU AO SEU PROPRIETÁRIO, fixada no valor correspondente a **22 UFM's** por cada dia que desempenhar suas atividades em desconformidade com este decreto.

Art. 14. Considera-se reincidente o sujeito que repete a infração do mesmo tipo, ocasião em que a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 15. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 16. Da aplicação de penalidades dispostas neste decreto, caberá defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da ciência do ato administrativo de aplicação da penalidade.

Parágrafo Único. A defesa será dirigida ao chefe do executivo municipal que, que proferirá decisão definitiva.

Art. 17. O infrator deverá indicar em sua defesa:

I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - A qualificação do defendente;

III - As razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV - As provas que lhe dão suporte.

Art. 18. Não será conhecido a Defesa interposta fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 19. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, caberá as equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a utilizar de poder de polícia administrativa para determinar o fechamento/embargo de estabelecimentos, caso haja descumprimento das medidas de prevenção do COVID-19 dispostas este Decreto.

Art. 21. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro¹.

Art. 22. Os valores efetivamente arrecadados e provenientes das multas aplicadas por violação a este Decreto deverão obrigatoriamente ser revertida em ações de prevenção e combate ao COVID-19, assim como para aquisição de cestas básicas para distribuição entre as famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 23. As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 24. Este decreto entra em vigor em 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 22 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal

¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte intermunicipal de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária;
18. controle de tráfego terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. transporte de numerário;
27. fiscalização ambiental;
28. distribuição e comercialização gás de cozinha, combustíveis e derivados;
29. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
30. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
31. mercado de capitais e seguros;
32. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
33. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
34. atividades médico-periciais inadiáveis;
35. fiscalização do trabalho;
36. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

37. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
38. unidades lotéricas;
39. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
40. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
41. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e de motocicletas, de conveniência e congêneres.
42. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
43. atividade de locação de veículos.
44. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
45. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fi bras naturais;
46. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como as cadeias de produção da cerâmica e da madeira, e de abate de animais (frigoríficos);
47. atividades beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de agrícolas e pecuários;
48. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
49. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades de infraestrutura e obras civis;
50. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
51. Comercialização de materiais de construção;
52. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
53. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto;
54. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
55. Funcionamento de “paradas” inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
56. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado;
57. Serviços de hospedagem;
58. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais
59. Salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde



MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – TABELA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

| ESTABELECIMENTOS | HORÁRIOS | |
|---|---|------------|
| | Abertura | Fechamento |
| INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES EX: FRIGORÍFICO / MARCENARIA / METALÚRGICA | 06h00 | 19h00 |
| SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS | 06h00 | 20h00 |
| RESTAURANTES, PIZZARIA, LANCHONETE, HAMBURGUERIA, PASTELARIA, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES OBS: somente delivery e retirada de alimentos | 06h00 | 23:59 |
| AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS | 07h00 | 19h00 |
| FAMÁCIAS E DROGÁRIAS | Conforme organização da gerencia do estabelecimento | |
| POSTOS DE COMBUSTÍVEIS | Conforme organização da gerencia do estabelecimento | |
| ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES | Conforme organização da gerencia do estabelecimento | |
| ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA | Conforme organização da gerencia do estabelecimento | |
| SERVIÇOS FUNERÁRIOS | Conforme organização da gerencia do estabelecimento | |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ENTREGA E LOGÍSTICA DE CARGAS EM GERAL | Conforme organização da gerencia do estabelecimento | |
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM | Conforme organização da gerencia do estabelecimento | |
| FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUITOS | 06h00 | 18h00 |
| DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS (de segunda a sexta) | 06h00 | 18h00 |
| COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL | 06h00 | 18h00 |
| LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS | 08h00 | 18h00 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PÚBLICO OU PRIVADO | 08h00 | 18h00 |
| PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS AGROPECUÁRIO, AGROINDUSTRIAL, AGROPASTORIL E AS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS AO SEU REGULAR FUNCIONAMENTO | 08h00 | 18h00 |
| CARTÓRIOS | 08h00 | 18h00 |
| TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET; SERVIÇO DE CALL CENTER | 08h00 | 18h00 |
| COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | 08h00 | 18h00 |
| COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS | 08h00 | 18h00 |
| LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS | 08h00 | 18h00 |
| PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS | 08h00 | 18h00 |



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

| ESTABELECIMENTOS | HORÁRIOS | |
|--|-----------------|-------------------|
| | Abertura | Fechamento |
| SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS | 08h00 | 18h00 |
| COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS | 08h00 | 18h00 |
| INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 08h00 | 18h00 |
| ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS | 08h00 | 18h00 |
| AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA | 08h00 | 18h00 |
| ESTÉTICA - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS | 08h00 | 18h00 |

* Os estabelecimentos que desempenhem atividades essenciais listadas no ANEXO I, que não constem no quadro acima, poderão iniciar suas atividades as 08h00, e finalizando as 18h00.